

RESOLUÇÃO Nº 023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e **considerando**:

- a) o pedido de homologação da Margem Bruta de Distribuição para os segmentos consumidores Cogeração, Matéria Prima e Grandes Consumidores, formulado pela Compagas, no protocolado n.º 16.211.777-7;
- b) a previsão da Cláusula 15.9, do Contrato de Concessão, que estabelece que a tarifa será revista a qualquer tempo, para adequação aos seus propósitos e objetivos, sempre que os parâmetros utilizados para sua fixação, ou sua fórmula, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica ou impróprios para a Concessionária obter, de forma razoável, a remuneração prevista;
- c) a previsão da Cláusula 15.10, alterada pelo Termo Aditivo do Contrato de Concessão, que estabelece a possibilidade de adoção de tarifas diferenciadas considerando fatores definidos no contrato;
- d) a previsão da Cláusula 15.14 do Contrato de Concessão, que estabelece que o faturamento do gás ocorrerá de acordo com a política de comercialização, observadas as tarifas homologadas para os diferentes segmentos de mercado, respeitada a metodologia de cálculo de tarifa do Anexo I, alterada no seu Termo Aditivo, devendo ser pago pelos consumidores até o vencimento do prazo estipulado na fatura;
- e) a previsão da Cláusula 15.12 do Contrato de Concessão, que estabelece a possibilidade, no caso de grandes consumidores, de utilizações específicas ou de clientes com regime de consumo especial, celebrar contratos fixando condições diferenciadas de fornecimento, de garantias, de atendimento e de preços, respeitado o teto estabelecido na metodologia de cálculo da tarifa do Anexo 1, alterado em seu Termo Aditivo;
- f) o Parecer 10/2020, inserido no Mov. 12 do protocolado 16.211.777-7;
- g) a decisão da Reunião do Conselho Diretor da Agepar, ocorrida em 09 de setembro de 2020, apresentada na Ata ROCD 017/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os valores das margens unitárias de distribuição dos segmentos de Cogeração, Matéria-Prima (QDC superior a 30.000 m³/dia) e Grandes Consumidores (QDC igual ou superior a 128.000 m³/dia).

§1º Os valores das margens são aplicáveis de acordo com as datas-bases previstas em cada contrato.

§2º As margens unitárias de distribuição de gás canalizado dos segmentos especificados, *ex-impuestos*, passam a ser aquelas constantes no Anexo.

§3º Eventuais valores cobrados a maior serão objeto de fiscalização e de inclusão no novo ciclo de revisão tarifária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2020

Omar Akel
Diretor Presidente

ANEXO

Tabela de Margem Segmento COGERAÇÃO	
Faixas m³/dia	Margem ex-impostos R\$/m³
até 5.000,00	0,4398
5.000,01 a 10.000,00	0,3709
10.000,01 a 30.000,00	0,3137
30.000,01 a 70.000,00	0,2854
70.000,01 a 105.000,00	0,2092
105.000,01 a 200.000,00	0,1907
200.000,01 a 1.000.000,00	0,1661
Acima de 1.000.000,00	0,1447

Data-base de atualização: setembro/2019.

Notas sobre a Tabela de Margem do Segmento Cogeração:

- Os impostos serão considerados sobre a venda, conforme legislação vigente.
- A margem unitária (R\$/m³) refere-se a pressão absoluta de 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm², temperatura de 20° C (vinte graus Celsius) e poder calorífico superior – PCS – de 9.400 (nove mil e quatrocentos) kcal/m³.
- O valor a ser cobrado do cliente será calculado em faixa, com o enquadramento na tabela conforme a média diária do volume de gás medido durante o período de faturamento.

Tabela de Margem Segmento MATÉRIA-PRIMA - QDC Superior a 30.000 m³/dia	
Faixas m³/dia	Margem ex-impostos R\$/m³
até 500,00	0,43698
500,01 a 1.000,00	0,36098
1.000,01 a 2.000,00	0,18017
2.000,01 a 4.000,00	0,17856
4.000,01 a 8.000,00	0,16644
8.000,01 a 16.000,00	0,14959
16.000,01 a 32.000,00	0,12626
32.000,01 a 105.000,00	0,12100
Acima de 105.000,00	0,11517

Data-base de atualização: fevereiro/2019.

Notas sobre a Tabela de Margem do Segmento Matéria-Prima – QDC Superior a 30.000 m³/dia:

- Os impostos serão considerados sobre a venda, conforme legislação vigente.
- A margem unitária (R\$/m³) refere-se a pressão absoluta de 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm², temperatura de 20° C (vinte graus Celsius) e poder calorífico superior – PCS – de 9.400 (nove mil e quatrocentos) kcal/m³.
- O valor a ser cobrado do cliente será calculado em cascata, conforme definido em contrato, através do enquadramento da média diária do volume de gás medido durante o período de faturamento na tabela de Margem.

Tabela de Margem Segmento GRANDES CONSUMIDORES	
Faixas m³/dia	Margem ex-impostos R\$/m³
até 128.000,00	0,2280
128.000,01 a 192.000,00	0,1221
192.000,01 a 256.000,00	0,0847
256.000,01 a 320.000,00	0,0503
320.000,01 a 384.000,00	0,0432
384.000,01 a 448.000,00	0,0360
448.000,01 a 512.000,00	0,0258
Acima de 512.000,00	0,0206

Data-base de atualização: dezembro/2018.

Notas sobre a Tabela de Margem do Segmento de Grandes Consumidores:

- Os impostos serão considerados sobre a venda, conforme legislação vigente.
- Os usuários de Gás Natural, para serem enquadrados no segmento "Mercado de Grandes Consumidores", devem observar três premissas básicas: (i) Quantidade Diária Contratada (QDC) igual ou superior a 128.000 m³/dia; (ii) atendimento exclusivo na Modalidade Firme Inflexível expresso no objeto do contrato; (iii) constar em contrato cláusula de precificação em que haja especificação da Margem de

Distribuição como componente de formação do preço, homologado pela Agência Reguladora do Paraná (AGEPAR), calculada em cascata em suas diversas faixas.

c) A margem unitária (R\$/m³) refere-se a pressão absoluta de 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm², temperatura de 20° C (vinte graus Celsius) e poder calorífico superior – PCS – de 9.400 (nove mil e quatrocentos) kcal/m³.

d) O valor a ser cobrado do cliente será calculado em cascata, conforme definido em contrato, através do enquadramento da média diária do volume de gás medido durante o período de faturamento na tabela de Margem.

83504/2020

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 019/2020/DFC/CGA/DPPR

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o termo de cooperação abaixo relacionado:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO TERMO	CESSIONÁRIO	OBJETO
Marcos Garanhão de Paula	6.606.549-9	Solange Pereira Bitencourt	12.402.239-8	Sem numeração	Prefeitura de Castro/PR	Cessão de uso de bens móveis públicos

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA

Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

83922/2020

EDITAL CSDP Nº 004, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Procedimentos n.º 16.838.870-5

Convoca Defensores Públicos - Comissão Permanente de Estrutura, Organização e Funcionamento da Defensoria Pública do Paraná

DECISÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o contido na Del. CSDP 008/2020 e nos autos 16.891.168-8;

RESOLVE

Art. 1º. Convocar os Defensores Públicos interessados a integrarem a Comissão Permanente de Estrutura, Organização e Funcionamento da Defensoria Pública do Paraná, a encaminharem inscrição pelo e-mail conselhosuperior@defensoria.pr.def.br, até as 16h do dia 23 de setembro de 2020.

Art. 2º. Os Defensores Públicos interessados deverão observar o contido na Deliberação CSDP 008/2020, que regulamenta as atividades da referida Comissão, divulgada no site da Defensoria Pública do Estado do Paraná:

<http://www.defensoriapublica.pr.def.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=758>

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Trata-se de requerimento inicial de gozo do período de 05 (cinco) dias de licença prêmio para o Defensor Público *Newton Pereira Portes Junior* compreendidos entre os dias 14 de setembro de 2020 a 18 de setembro de 2020.

Recentemente passou a vigorar a Deliberação CSDP nº 11/2020, de 10 de junho de 2020, regulamentando a licença prêmio no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A referida normativa determina em seu artigo 8º que após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná terá direito ao gozo de licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

Ressalta-se, ainda, que a licença prêmio não será concedida simultaneamente a mais de um interessado, se seu gozo impedir ou impossibilitar a continuidade da adequada prestação de serviço pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Nesse sentido, os autos foram encaminhados ao Coordenador de Sede para manifestação, conforme despacho anterior, retornando os autos com o seguinte parecer de andamento:

83694/2020

CONFORME

ORIENTAÇÃO

DO